



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.236, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades e celebração de parcerias que menciona para o exercício 2025.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Município, por intermédio da Prefeita, concederá subvenções sociais, para o exercício de 2025, às Entidades abaixo relacionadas, até os seguintes valores:

I - Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo - ILPI - CNPJ nº 20.459.608/0001-96 R\$ 100.000,00;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – CNPJ nº 03.236.354/0001-28 R\$ 100.000,00.

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no Art. 1º desta lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º A forma de aplicação dos recursos públicos, data de repasse e prestação de contas serão fixadas em termo próprio, observados também os requisitos impostos por esta lei, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os prazos de vigência do convênio ou instrumento congênere, execução financeira e prestação de contas da subvenção autorizada por meio desta lei serão fixadas em termo próprio e respeitarão os limites dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras, mediante prévia celebração de termo de convênio ou instrumento congênere, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

I - último balanço contábil da entidade;

II - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

III - comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

IV - plano de trabalho.

§ 1º No termo de convênio ou instrumento congênere deverá constar ainda a obrigação da entidade beneficiada prestar contas, apresentando relatório sucinto por meio de planilha de gastos, especificando no mínimo:

I - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;

II - o material adquirido ou serviço prestado;

III - o valor pago;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

IV - a data de pagamento;

V - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

§ 2º No termo de convênio ou instrumento congênere deverá constar que a entidade a ser beneficiada com a subvenção social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas.

§ 3º Após assinatura, o termo de convênio ou instrumento congênere disposto no *caput* deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º Além dos recursos aludidos no Art. 1º desta lei, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a celebrar parcerias que envolvam a transferências de recursos, nos moldes do Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, nos seguintes valores:

I - Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo - ILPI - CNPJ nº 20.459.608/0001-96 R\$ 50.000,00;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – CNPJ nº 03.236.354/0001-28 R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. Após assinatura do termo próprio para formalização da parceria na forma disposta no *caput*, este deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 30 de janeiro de 2025.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM

30/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE